



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º. 27/90

Projeto de Lei n.º. 23/90

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com a ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo S/A., para fornecimento de energia elétrica e outros serviços.

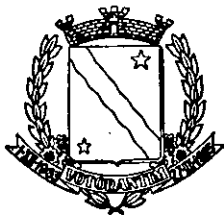
Lei n.º _____ de _____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a ELETROPAULO-ELETRICIDADE de São Paulo S/A, objetivando o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública de propriedade do Município de Votorantim, nos termos da inclusa minuta, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a aprovação e aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

C O N T R A T O

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada **ELETROPAULO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Cel. Xavier de Toledo, nº. 23, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte, do Ministério da Fazenda, sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada pelos diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de Votorantim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. do ora em diante designada **MUNICIPALIDADE**, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública de propriedade do Município de **VOTORANTIM**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela **ELETROPAULO**, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo lote regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Ítem 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado da planta do logradouro público.

Ítem 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e legislação vigentes.

Ítem 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a ELETROPAULO, que analisará e decidirá cada caso.

a) A ELETROPAULO poderá também executar os serviços mencionados neste ítem, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos.

b) As unidades do tipo especial/ornamental só poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

do 17/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Ítem 2

Quando a ELETROPÁULO mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita às suas expensas desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE, caso em que correrão as despesas por conta desta.

Ítem 3

As lâmpadas existentes e a instalar nos sistemas aéreos e subterrâneos, bem como as dotadas de características especiais ou ornamentais, de propriedade da MUNICIPALIDADE, sem exceção, de que trata o Ítem 5 da cláusula 1, terão os seus custos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) horas mês, considerando sua potência nominal, acrescido das perdas no sistema de iluminação pública.

Ítem 4

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade das tarifas estabelecidas por Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, por quaisquer fins vierem a ser autorizados pelo poder competente. (Estruturas tarifárias B4a e B4c, nos termos do art. 9º da Portaria nº. 158/89).

Ítem 5



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

rede aérea de distribuição ou transmissão da ELETROPAULO, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea.

a) Esse material será requilatrado pela ELETROPAULO à MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.

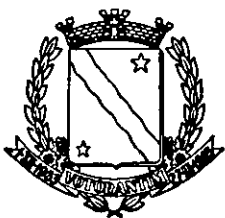
Item 2

Os postes, transformadores, condutores, cruzetas e pinos serão fornecidos pela ELETROPAULO e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados de tipo ornamental, os quais com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 3

Quando a ELETROPAULO tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da Municipalidade, poderá fornecê-lo a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

Excluem-se desta condição os materiais previstos no Item 5 da cláusula I.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Ítem 4

Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Ítem 5

No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE deverão ser submetidos à prévia aprovação da ELETROPAULO todos os materiais e serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

Ítem 6

O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da ELETROPAULO deverá ser adaptável às instalações desta.

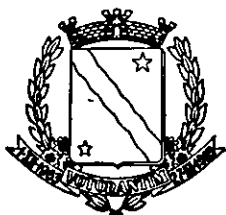
CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

Ítem 1

Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todos as despesas com execução das instalações da rede de iluminação pública compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

a) Quando houver necessidade de execução de serviços na rede de distribuição da ELETROPAULO, para atendimento da carga de iluminação pública, caberá à MUNICIPALIDADE a participação financeira nos termos da Legislação vigente.

Ítem 2



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Os orçamentos da ELETROPAULO, com o índice -
ção das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à
aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30
(trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Item 3

Para início dos serviços dos orçamentos apr-
vados, a ELETROPAULO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do
recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a"
Item 1 da cláusula II, ou da data do pagamento do material forneci-
do pela ELETROPAULO na hipótese do Item 3 da mesma cláusula.

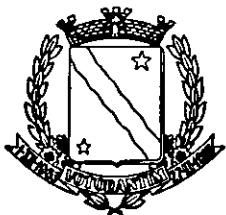
Item 4

Na instalação de novas unidades ou reformas
das existentes, ficará por conta da MUNICIPALIDADE toda e qualquer
despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da
legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessá-
rios, tais como substituição, relocação ou instalação de postes in-
termediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

Item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pú-
blica terá, como ponto de entrega, a conexão da rede de distribui-
ção de ELETROPAULO com a instalações elétricas de iluminação públi-
ca da MUNICIPALIDADE, nos termos da Portaria nº 158/89, de



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permanecerem apagadas.

Item 6:

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Item 1

A ELETROPAULO se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública do sistema aéreo, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Excluem-se do disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela MUNICIPALIDADE, nos termos do item 5 da cláusula I, que continuarão a ser operadas e mantidas pela MUNICIPALIDADE.

b) Caso seja de interesse da MUNICIPALIDADE, a ELETROPAULO poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere a letra "a" supra, após a reforma de adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da MUNICIPALIDADE, nos termos do item 2 da cláusula III.

c) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da ELETROPAULO, esta poderá ficar responsável pela operação e



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Ítem 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, a cargo da ELETROPAULO, assim se discriminam:

- a) Administração;
- b) Operação, ligação e desligamento da iluminação pública;
- c) mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública;
- d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Ítem 3

Toda material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela MUNICIPALIDADE à ELETROPAULO, que fará as requisições necessárias e manterá controle detalhado dos materiais aplicados.

Ítem 4

As unidades de tipo especial/ornamental instaladas pela ELETROPAULO de acordo com o contrato anterior e que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do Ítem 5 da cláusula I deste contrato, as instalações referidas e adaptadas de acordo com a letra "b" do Ítem 1 supra e, ainda a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "c" do



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Ítem 1 desta cláusula, poderão ser operados e mantidos pela ELETRO-PAULO mediante pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste Ítem, bem como os constantes na letra "b" do Ítem 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela ELETROPAULO, porém sempre por conta daquela.

b) Os materiais não padronizados pela ELETROPAULO serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Ítem 5

Pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, sob responsabilidade da ELETRO-PAULO, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de Cr\$

e que será corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN de mês em que a fatura for emitida, ou por outro Índice de correção monetária que vier a substituí-lo. O preço acima é válido até (30/06 ou 31/12).

a) Em 1º de Janeiro e 1º de Julho de cada ano, o valor que trata este Ítem será revisado em função dos custos reais apurados no semestre imediatamente anterior e corrigidos monetariamente para 31 de dezembro e 30 de junho respectivamente.

Ítem 5

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI - DA RELOCAÇÃO DE POSTES



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Item 1

A ELETROPAULO poderá sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocalar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

Item 2

Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou da terceiros, a ELETROPAULO entrará em entendimento com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, serem atribuídas como segue:

a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a ELETROPAULO englobará em seu orçamento, os custos dos serviços relativos a iluminação pública e cobrará do interessado o total.

b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Ítem 1

Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela ELETROPAULO por conta da MUNICIPALIDADE, com exceção das instalações a que se refere a letra "a" Ítem 1 da cláusula V.

a) A ELETROPAULO, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depreciações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

Ítem 2

Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem do fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Ítem 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme o Ítem 5 da cláusula I, serão reparadas pela MUNICIPALIDADE, por sua conta, ou poderão ser executadas pela ELETROPAULO, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão, deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ítem 1

A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no ítem 2 da cláusula I.

a) A iluminação das estradas de rodagem estaduais ou federais, poderá ser executada mediante solicitação específica, com anuência do órgão por elas responsável.

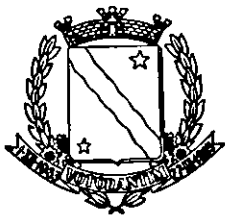
Ítem 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I Ítem 3 e 5 letra "a") deverá remeter à ELETROPAULO no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada, bem como a comprovação da quitação dos valores previstos no ítem 3 da cláusula II.

a) Após a conclusão do serviço, a ELETROPAULO expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o ítem 6 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste ítem, será-lhe cobrado o custo referente a elaboração do projeto,



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antônio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Ítem 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais e federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

Ítem 4

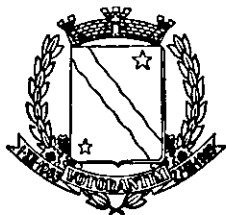
A ELETROPAULO ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes à iluminação pública.

Ítem 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à ELETROPAULO, relativos à fatura de serviços prestados e ou de fornecimento de energia elétrica, poderá a ELETROPAULO interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.

Ítem 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no Ítem 5 acima, na cobrança com os acréscimos legais para as faturas referidas no Ítem 6 da cláusula IV e correção monetária, pela aplicação da variação do Índice de Preço do Consumidor - IPC, modalidade fiscal, para as faturas referidas nas letras "a" e "b", do Ítem 2 desta cláusula.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Ítem 7

O presente contrato cancela e substitui o celebrado anteriormente com a ELETROPAULO- Eletricidade de São Paulo S/A e durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

Ítem 8

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e das mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

Ítem 9

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Ítem 10

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e devidas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 21 de Junho de 1.990 .

Pela ELETROPAULO

Pela MUNICIPALIDADE

Presidente

Prefeito Municipal

Diretor de Distribuição

Testemunhas

RG. n.º.

CPF n.º.

RG. n.º.

CPF n.º.